



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.396 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Regulamenta o Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Prefeitura de Tatuí e o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990; e

CONSIDERANDO o julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF em 19/12/2023 do Recurso Extraordinário 1.355.208, com relatoria da Ministra Carmen Lucia, em Regime de Repercussão Geral – Tema 1.184;

CONSIDERANDO a emissão pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução CNJ n. 547 de 22/02/2024, visando instituir medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais perante o Poder Judiciário, respeitada a competência constitucional de cada ente federado;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Prefeitura de Tatuí, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP em 10/05/2024;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT é um protocolo de execução que tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao quanto disposto no item 1.1 do Acordo de Cooperação Técnica que dispõe sobre a concordância da extinção das execuções fiscais de baixa do crédito tributário dos processos judiciais de execução fiscal sem movimentação útil há mais de um ano, em razão da não localização do devedor e/ou de bens que possam garantir sua plena satisfação;

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Municipal de Tatuí possui arquivados no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Tatuí, diversos processos de execução fiscal municipal que se enquadram nesta modalidade prevista no ACT;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.396 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO o Tema 390 do STF - Supremo Tribunal Federal, que trata da prescrição, diante da constitucionalidade do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais - LEF), tendo natureza processual o prazo de 01 (um) ano de suspensão da execução fiscal, sendo que após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o Tema 566 do STJ - Superior Tribunal de Justiça, que trata da prescrição intercorrente – o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da LEF, tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

CONSIDERANDO que possam existir processos de execução fiscal arquivados e alcançados pela prescrição intercorrente, apurada na forma do Tema 390 do STF e do Tema 566 do STJ, o que levará à declaração de sua extinção pelo Juiz da Vara das Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.608 de 27 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para reconhecimento administrativo da prescrição e decadência de créditos da Fazenda Pública Municipal de Tatuí, por solicitação do contribuinte ou de ofício pela administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria do Município de Tatuí a concordar com a extinção ou a não recorrer das sentenças que extinguirem as execuções fiscais arquivadas com fundamento no artigo 40 da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais - LEF), pela não localização do devedor e/ou ausência de bens garantidores da satisfação do crédito tributário e enquadradas no item 1.1 do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela Prefeitura de Tatuí.

Art. 2º O órgão municipal responsável por controlar as dívidas tributárias e não tributárias, poderá emitir certidão específica, se houver a necessidade de acompanhar petição da Procuradoria do Município, nos casos que não se enquadrem no procedimento administrativo direto de extinção em bloco pelo próprio ESAJ dos processos de execução fiscal, tanto física quanto digital.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.396 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Parágrafo único. A extinção das execuções fiscais não importa em baixa das dívidas ativas, desde que não alcançadas pela prescrição intercorrente, conforme entendimento do Tema 390 do STF e do Tema 566 do STJ.

Art. 3º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por meio da atuação conjunta do Setor de Dívida Ativa, da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho e pela Procuradoria Municipal, com base no art. 2º da Lei Municipal nº 5.608/2021, podendo instaurar processo administrativo por bloco, constando a respectiva numeração criada pelo sistema ESAJ para promover a baixa, através de expediente administrativo digital, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 4º Fica autoriza ainda, a Procuradoria do Município de Tatuí a concordar com a extinção ou a não recorrer das sentenças que extinguirem em blocos as execuções fiscais arquivadas quando enquadradas no item 1.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho, a quem compete controlar as dívidas tributárias e não tributárias, deverá nos casos do art. 4º, proceder conforma a seguir aduzido:

I - Nos casos de execuções fiscais, sem acordo de parcelamento ou parcelamento rompido:

a) Promover a cobrança do devedor por meio de sistemas eletrônicos como o GOVE ou assemelhado;

b) Comunicar aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênios firmados com as respectivas entidades, conforme previsto no item 1.5 do ACT;

c) Averbar a Certidão de Dívida Ativa no Cartório de Registro de Imóveis para fins de penhora ou medida premonitório;

d) Encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

II - Os processos de execução fiscal extintos com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica deverão ser baixados e copiados para arquivo eletrônico, onde possam ser acessados pela Administração Pública Municipal, desde que não extintos pelo pagamento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 26.396 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

III - Nos casos em que ocorra a extinção do processo de execução fiscal, com a manutenção do débito tributário, a Administração Pública Municipal poderá inserir a numeração do expediente administrativo digital e do próprio processo de execução fiscal na Certidão de Dívida Ativa – CDA para fins de protesto extrajudicial da respectiva dívida.

Art. 6º O cumprimento das diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica não importa em renúncia de receita do Município de Tatuí, uma vez que se trata apenas da extinção das execuções fiscais e não da obrigação tributária, que poderá ser cobrada pelo exequente por quaisquer outros meios.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de setembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/2024.
Neiva de Barros Oliveira